PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: 0800 032 3030 – ramal 229 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

Ofício 010/2025 **Pequeri, 06 de Janeiro de 2025.**

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que concede a Revisão Geral Anual.

Excelentíssimo Senhor

Cumprimentando-o nesta oportunidade pelos trabalhos desenvolvidos à frente dessa r. Casa, servimo-nos do presente para encaminhar o Projeto de Lei que concede a Revisão Geral Anual aos servidores públicos municipais e dá outras providências, para apreciação e consequente aprovação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Glauco Braga Fávero
Prefeito Municipal de Pequeri – MG

CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI
Protocolado sob o nº 603
Livro nº 02 Folhas 97verso
Recebido as 14:35 hs
Em 13 / 01 / 2025

EXCELENTÍSSIMO. SR.
CLEYDSON SILVA ÂNGELO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI

Scanned with CamScanner

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que concede a revisão geral anual aos servidores públicos do Município de Pequeri, e dá outras providências.

A finalidade deste projeto está em cumprir as disposições do inciso X do artigo 37 da Constituição da República, que garante ao servidor público o direito a revisão geral anual.

O percentual do reajuste que ocorreu no importe de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) foi apurado levando em consideração o INPC acumulado em 12 meses até novembro de 2024, de 4,84%, e o Produto Interno Bruto (PIB) de 2023, que ficou em 3,2%, tendo sido aplicado o limite de 2,5% ao reajuste, conforme legislação.

Neste contexto, é importante observar que qualquer tentativa de burla desse critério significará grave insegurança, ocasionando em flagrante descumprimento ao dispositivo contido na Constituição da República (artigo 37, X).

A importância deste projeto é redobrada na medida em que visa garantir remuneração justa a todos os servidores do Município que ainda não foram contemplados com a correção da remuneração pelo reajuste do salário mínimo nacional.

Assim, considerando o mérito indiscutível do referido Projeto, considerando, ainda, que o mesmo vem ao encontro das diretrizes desta Administração, tal Projeto de Lei, vem à apreciação desta Colenda Casa, almejando sua conversão em Lei Municipal

Desta forma, visando possibilitar sua aprovação e, ainda, por considerar oportuna e conveniente a proposição apresentada, espero que ela mereça aprovação dos Ilustríssimos Senhores Vereadores.

Aproveitamos para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Glauco Braga Fávero
Prefeito Municipal de Pequeri – MG

Scanned with CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: 0800 032 3030 – ramal 229 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

SANCIONADO
EM, 21/01/2025
GLAUCO BRAGA FÁVERO
PREFEITO MUNICIPAL DE PEQUERI

1º e 2º VOTAÇÃO
APROVADO
POR 07 VOTOS
PRESIDENTE

ENVIADO(S)
PEQUERI 21/01/25
PRESIDENTE OU SECRETÁRIA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 01 /2025.

LEI MUNICIPAL Nº 1.683 /2025.

"Dispõe Sobre concessão a Revisão Geral Anual e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI aprova e eu, Glauco Braga Fávero Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de reajuste de remuneração, aos servidores públicos municipais, em 7,5% (sete vírgula cinco por cento), obtidos pelo acumulado do INPC dos últimos 12 meses até novembro de 2024 e do Produto Interno Bruto (PIB) de 2023, aplicado ao limite de 2,5% a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2º - O percentual de correção não se aplicará aos servidores que obtiveram, o reajuste dos vencimentos com base no salário mínimo nacional, bem como aqueles remunerados com base no piso nacional da categoria.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pequeri, 06 de Janeiro de 2025.

Glauco Braga Fávero
Prefeito Municipal de Pequeri – MG

Scanned with CamScanner